

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL (SALA DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL)

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se a Décima Nona Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Suplente do Subsecretário Executivo, da SMDUE), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Por questões de logística, a reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 02/311.014/2010 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Ciência da Manifestação Técnica PG/PADM/URB/040/2023/TPAC, que concluiu pela inaplicabilidade das restrições edilícias do Decreto Municipal nº 6.231/1986, e pronunciamento conclusivo quanto ao pedido de legalização em análise para Rua Sacopã, 425 - Bairro Lagoa.

Decisão: A Comissão tomou ciência da Manifestação Técnica PG/PADM/URB/040/2023/TPAC e aprovou, por unanimidade, a legalização em tela, considerando o posicionamento da Procuradoria no sentido de não ser possível impor restrição à construção em questão, pois as restrições edilícias não eram aplicáveis quando foi solicitada a regularização.

Registre-se em ata que, ainda conforme a Manifestação Técnica PG/PADM/URB/040/2023/TPAC, as restrições edilícias previstas no Decreto Municipal nº 6.231/1986 são aplicáveis aos imóveis inseridos na Área de Proteção Ambiental Sacopã, com limites ampliados pelo Decreto Rio nº 49.890/2021, somente em relação às construções e aos fatos ocorridos após o seu advento.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

B) Processo 02/11/000.482/2020 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Ciência da Manifestação Técnica PG/PADM/URB/040/2023/TPAC, que concluiu pela inaplicabilidade das restrições edilícias do Decreto Municipal nº 6.231/1986, e pronunciamento conclusivo quanto ao pedido de legalização em análise para Rua Sacopã, 109 - Bairro Lagoa.

Decisão: A Comissão tomou ciência da Manifestação Técnica PG/PADM/URB/040/2023/TPAC e aprovou, por unanimidade, a legalização em tela, considerando o posicionamento da Procuradoria no sentido de não ser possível impor restrição à construção em questão, pois as restrições edilícias não eram aplicáveis quando foi solicitada a regularização.

Registre-se em ata que, ainda conforme a Manifestação Técnica PG/PADM/URB/040/2023/TPAC, as restrições edilícias previstas no Decreto Municipal nº 6.231/1986 são aplicáveis aos imóveis inseridos na Área de Proteção Ambiental Sacopã, com limites ampliados pelo Decreto Rio nº 49.890/2021, somente em relação às construções e aos fatos ocorridos após o seu advento.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

C) Processo 14/200.059/2012 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Renovação da Licença Municipal de Instalação nº 001810/2017, concedida para construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Nilton Santos (jogador de futebol), 2021, em Vargem Grande, sem requerimento de remoção vegetal e manejo de fauna. Para o empreendimento foi concedida Autorização de Remoção Vegetal em 2013, com Termo de Compromisso cumprido integralmente, conforme autos do processo.

Com a publicação do Decreto Rio nº 49.695/2021, o empreendimento objeto do licenciamento está inserido na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, cabendo a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental quanto ao prosseguimento da análise do licenciamento.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o prosseguimento da análise de renovação da Licença Municipal de Instalação nº 001810/2017, considerando que as obras foram iniciadas anteriormente à edição do Decreto Rio nº 49.695/2021 e estão em fase de conclusão, conforme consta dos autos do processo.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

D) Subprocesso EIS-PRO-2021/00243.01 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Remoção de Vegetação (ARV), com enquadramento em Programa Habitacional do Governo Federal, para construção de grupamento residencial multifamiliar na Estrada de Jacarepaguá, 2631, lote 1 do desmembramento do lote 23 do PAL 10.236. O terreno não está inserido ou limítrofe a Unidades de Conservação da Natureza, nem em zona de amortecimento. A análise de fauna ocorre no subprocesso EIS-PRO-2021/00243.03 e a área é enquadrada como nível 2, conforme Portaria EIS-PON-2022-00007.

Foi identificada a espécie arbórea ameaçada de extinção *Cedrela odorata* (cedro vermelho) e apresentada proposta de transplântio de 07 (sete) indivíduos dessa espécie, já avaliada e aprovada pelo setor técnico do licenciamento ambiental, cabendo a oitiva da Comissão quanto ao transplântio proposto para prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Na reunião ordinária anterior, de 27/11/2023, os membros da SMAC solicitaram a retirada do processo de pauta para uma avaliação mais detalhada nesta 19ª Reunião Ordinária DUE/CAVA.

Decisão: Não aprovado, por unanimidade, o transplântio proposto no processo de licenciamento ambiental. Previamente, o requerente deverá atender ao § 5º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, que dispõe sobre a Criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora, alterado pelo Decreto Rio nº 50.410/2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º As espécies constantes das Listas Oficiais das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção na Cidade do Rio de Janeiro classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras."

"§5º Excepcionalmente, para as espécies mencionadas no caput, poderá ser autorizado o transplântio nas solicitações de remoção de vegetação, desde que comprovada a inviabilidade técnica da manutenção do exemplar, que não comprometa a sobrevivência da espécie, que seja precedido de estudo sobre a viabilidade do transplântio e que a operação seja compensada com o plantio de exemplares da mesma espécie para o programa de Conservação Fauna e Flora."

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

E) Processo EIS-PRO-2023/16080 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal de Instalação para demolição de edificação utilizada anteriormente para culto religioso, sem requerimento de remoção vegetal e manejo de fauna, localizada na Avenida do Pepê, 1.124 - Barra da Tijuca. O terreno está localizado na orla marítima, conforme Lei Complementar nº 47, de 01 de dezembro de 2000, e Decreto nº 20.504 de 13 de dezembro de 2001, além de estar inserido na Zona de Amortecimento do Mosaico Marapendi, conforme Resolução SECONSERMA nº 65, de 27 de abril de 2017.

Decisão: A Comissão tomou ciência do licenciamento, não havendo ressalvas ao prosseguimento da análise do requerido, considerando que a intervenção não está inserida em unidade de conservação e não há necessidade de remoção vegetal e de manejo de fauna para as intervenções a serem realizadas.

Os membros indicaram ao Presidente em exercício a possibilidade de publicar Deliberação Normativa DUE/CAVA nos seguintes termos:

"Os processos de licenciamento ambiental de instalação para demolições, em áreas localizadas na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação do Município, sem remoção vegetal e manejo de fauna de espécies ameaçadas de extinção, não necessitam de análise da Comissão".

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 14/12/2023.